

DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N.º 02/2022		APROVADO EM 23/11/2022
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS		
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ/ ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ	
ASSUNTO:	CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	
RELATORIA:	COLETIVA	

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 069/2007 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, pela Lei de Criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019, considerando as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação nº 02/2018 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer nº 20/09 do CNE/CEB, Lei Complementar 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Lei Federal nº 13.467/2017, Resolução nº 04/10 do CNE/CEB, Parecer nº 03/13 CEE/PR, delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 1º O calendário do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo de 2023 deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado às crianças e estudantes, conforme determina a LDB nº 9.394/96.

Art. 2º Para o ano letivo de 2023, o COMED delibera que sejam organizados 201 (duzentos) dias letivos, cabendo à mantenedora a

responsabilidade em garantir a alimentação e transporte para o cumprimento do calendário.

Parágrafo Único – Caberá aos mantenedores de cada Instituição de Ensino da Rede Particular, que atende ao segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

Art. 3º O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal deverá prever:

- I. férias;
- II. atividades docentes;
- III. início das aulas;
- IV. feriados e recessos;
- V. pré conselhos;
- VI. Conselhos de Classe;
- VII. término do ano letivo;
- IX. fechamento do ano letivo.

Art. 4º Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de crianças e estudantes;
- III. 03 (três) semanas destinadas aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade;
- IV. 03 (três) sábados destinados para Conselhos de Classe, organizados nos trimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes.

§1º A Educação Especial, enquanto modalidade do Ensino Fundamental, segue esta mesma orientação.

§2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física dos estudantes.

Art. 5º O Calendário da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá – Fase 1 (um), conforme o Art. 8º da Deliberação nº 06/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, seguirá a seguinte organização:

- I. a carga horária mínima da **Fase 1** é de 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 04 semestres.
- II. a carga horária mínima anual deverá ser organizada com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas, distribuídas em 02 (dois) semestres.
- III. a carga horária mínima semestral deverá ser organizada com, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em 02 (dois) bimestres.

Art. 6º Do início do ano letivo Para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de estudantes;
- III. 04 (quatro) dias destinados aos pré-conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.
- IV. 08 (oito) dias destinados para Conselho de Classe, organizados nos bimestres correspondentes, na hora atividade.

Art. 7º O Calendário da Rede Privada deverá prever:

- I. o início e término do ano letivo;
- II. os dias destinados para estudos, planejamentos, pré-conselhos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;
- III. as datas com início e término dos semestres, trimestres ou bimestres;
- IV. os recessos escolares e períodos de férias dos estudantes;
- V. os feriados federais, estaduais e municipais;
- VI. sábados e/ou domingos letivos, se necessário.

Parágrafo Único - A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei nº 9.394/1996.

Art. 8º No que se refere às férias e recessos dos profissionais da educação, devem-se respeitar o que consta no Art. 74 da Lei nº 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá e/ou da Lei Federal nº 13.467/2017.

Art. 9º No caso em que a mantenedora decretar **Pontos Facultativos** este Conselho determina o cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o disposto na Lei nº 9.394/96, que prevê os 200 dias letivos e 800 (oitocentas horas).

Art. 10 Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Deliberação, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 12 As Instituições de Ensino privadas deverão seguir uma data estabelecida pela Secretaria de Educação com a periodicidade para a entrega dos calendários escolares.

Art. 13 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a verificação dos calendários das Instituições privadas, de acordo com a atual deliberação.

Parágrafo Único Após a verificação pela SEMEDI, determina-se que esses calendários sejam encaminhados ao COMED para a homologação.

Art. 14 As Instituições de Ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas horas), conforme deliberado pelo COMED.

Art. 15 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 28 de novembro de 2022

Mary Sylvia Miguel Falcão

Mary Sylvia Miguel Falcão

Presidente do COMED



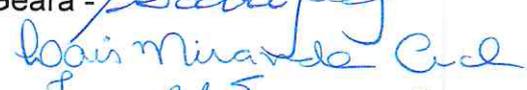
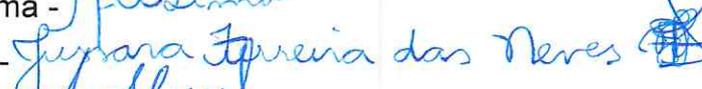
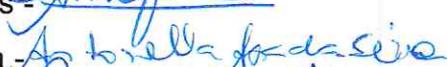
Caroline Lobo Santos de Queiroz

Vice - Presidente do COMED

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após a análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova por unanimidade a Deliberação COMED/Pguá Nº 02/2022 - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023 na 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2022.

Conselheiros Participantes:

- Cons. Sueli Alves Rodrigues Geara - 
- Cons. Laís Miranda Cuch - 
- Cons. Ivanilde Tavares Gomes - 
- Cons. Wilma Cordeiro Gomes - 
- Cons. Edimar Pereira Neves - 
- Cons. Maria de Fátima Alves de Lima - 
- Cons. Jussara Ferreira das Neves - 
- Cons. Mirian da Silva Ferreira Alves - 
- Cons. Antonella Aparecida da Silva - 
- Cons. Leandro Gonçalves Mendes - 
- Cons. Janete Lode da Silva - 
- Cons. Izabele do Rocio Oliveira Santos - 
- Cons. Manuele Cristina Vidal da Silva - 
- Cons. Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos - 
- Cons. Caroline Lobo Santos Queiroz - 

DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N.º 02/2022		APROVADO EM 23/11/2022
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS		
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ/ ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ	
ASSUNTO:	CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	
RELATORIA:	COLETIVA	

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 069/2007 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, pela Lei de Criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019, considerando as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação nº 02/2018 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer nº 20/09 do CNE/CEB, Lei Complementar 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Lei Federal nº 13.467/2017, Resolução nº 04/10 do CNE/CEB, Parecer nº 03/13 CEE/PR, delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 1º O calendário do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo de 2023 deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado às crianças e estudantes, conforme determina a LDB nº 9.394/96.

Art. 2º Para o ano letivo de 2023, o COMED delibera que sejam organizados 201 (duzentos) dias letivos, cabendo à mantenedora a

responsabilidade em garantir a alimentação e transporte para o cumprimento do calendário.

Parágrafo Único – Caberá aos mantenedores de cada Instituição de Ensino da Rede Particular, que atende ao segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

Art. 3º O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal deverá prever:

- I. férias;
- II. atividades docentes;
- III. início das aulas;
- IV. feriados e recessos;
- V. pré conselhos;
- VI. Conselhos de Classe;
- VII. término do ano letivo;
- IX. fechamento do ano letivo.

Art. 4º Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de crianças e estudantes;
- III. 03 (três) semanas destinadas aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade;
- IV. 03 (três) sábados destinados para Conselhos de Classe, organizados nos trimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes.

§1º A Educação Especial, enquanto modalidade do Ensino Fundamental, segue esta mesma orientação.

§2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física dos estudantes.

Art. 5º O Calendário da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá – Fase 1 (um), conforme o Art. 8º da Deliberação nº 06/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, seguirá a seguinte organização:

- I. a carga horária mínima da **Fase 1** é de 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 04 semestres.
- II. a carga horária mínima anual deverá ser organizada com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas, distribuídas em 02 (dois) semestres.
- III. a carga horária mínima semestral deverá ser organizada com, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em 02 (dois) bimestres.

Art. 6º Do início do ano letivo Para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro com 01 (uma) Reunião administrativa destinada a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de estudantes;
- II. 04 (quatro) reuniões pedagógicas definidas pelo calendário escolar, sem a presença de estudantes;
- III. 04 (quatro) dias destinados aos pré-conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade.
- IV. 08 (oito) dias destinados para Conselho de Classe, organizados nos bimestres correspondentes, na hora atividade.

Art. 7º O Calendário da Rede Privada deverá prever:

- I. o início e término do ano letivo;
- II. os dias destinados para estudos, planejamentos, pré-conselhos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;
- III. as datas com início e término dos semestres, trimestres ou bimestres;
- IV. os recessos escolares e períodos de férias dos estudantes;
- V. os feriados federais, estaduais e municipais;
- VI. sábados e/ou domingos letivos, se necessário.

Parágrafo Único - A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei nº 9.394/1996.

Art. 8º No que se refere às férias e recessos dos profissionais da educação, devem-se respeitar o que consta no Art. 74 da Lei nº 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá e/ou da Lei Federal nº 13.467/2017.

Art. 9º No caso em que a mantenedora decretar **Pontos Facultativos** este Conselho determina o cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o disposto na Lei nº 9.394/96, que prevê os 200 dias letivos e 800 (oitocentas horas).

Art. 10 Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Deliberação, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 12 As Instituições de Ensino privadas deverão seguir uma data estabelecida pela Secretaria de Educação com a periodicidade para a entrega dos calendários escolares.

Art. 13 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a verificação dos calendários das Instituições privadas, de acordo com a atual deliberação.

Parágrafo Único Após a verificação pela SEMEDI, determina-se que esses calendários sejam encaminhados ao COMED para a homologação.

Art. 14 As Instituições de Ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas horas), conforme deliberado pelo COMED.

Art. 15 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 28 de novembro de 2022

Mary Sylvia Miguel Falcão

Presidente do COMED



Caroline Lobo Santos de Queiroz

Vice - Presidente do COMED

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após a análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova por unanimidade a Deliberação COMED/Pguá Nº 02/2022 - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023 na 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2022.

6

Conselheiros Participantes:

Cons. Sueli Alves Rodrigues Geara -

Cons. Laís Miranda Cuch -

Cons. Ivanilde Tavares Gomes -

Cons. Wilma Cordeiro Gomes -

Cons. Edimar Pereira Neves -

Cons. Maria de Fátima Alves de Lima -

Cons. Jussara Ferreira das Neves -

Cons. Mirian da Silva Ferreira Alves -

Cons. Antonella Aparecida da Silva -

Cons. Leandro Gonçalves Mendes -

Cons. Janete Lode da Silva -

Cons. Izabele do Rocio Oliveira Santos -

Cons. Manuele Cristina Vidal da Silva -

Cons. Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos -

Cons. Caroline Lobo Santos Queiroz -